



INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR RAIMUNDO SÁ

REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DO CURSO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA

Do Estágio

A Pedagogia, enquanto área de conhecimento aplicado, tem como objetivo a compreensão e a intervenção construtiva nos processos educativos. É também multidisciplinar, subsidiada pela filosofia e demais ciências que colaboram significativamente com a formação integral do educando. O seu campo específico congrega teorias e práticas que articulam cada vez mais com o conhecimento, contribuindo assim para o desenvolvimento das competências e habilidades requeridas do pedagogo.

No decorrer do Estágio Supervisionado, o acadêmico deverá realizar o estudo e interpretação da realidade educacional do campo do estágio, desenvolvendo atividades relativas à docência e à gestão educacional, em espaços escolares e não escolares, produzindo uma avaliação desta experiência através de relatórios ou projetos assim como sua auto avaliação.

CAPITULO I

Da Natureza e Objetivos

Artigo 1º- O Estágio Curricular Supervisionado do curso de Licenciatura em Pedagogia tem início no 6º semestre e deve ser compreendido como uma dimensão da formação profissional, que propicia a compreensão e a efetivação das relações ensino/aprendizagem e teoria/prática, e desenvolvido em situações reais de trabalho em escolas de Educação Básica, da cidade de Picos/PI mediante convênios.

Artigo 2º- O Estágio Curricular Supervisionado deve ser entendido como um processo de estudo de atividades de aprendizagem profissional decorrente da participação em situações reais de modo a assegurar aos graduandos experiência de exercício profissional, e tem por objetivo exercitar a competência técnica e habilitar o estudante a exercer sua profissão. Nesta perspectiva, a consolidação da formação docente tem como necessidade maior o encontro da teoria com a prática em ambientes educacionais ou não educacionais, procurando, sobretudo, manter a compatibilidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Pedagogia, que

pressupõem atividades pedagógicas efetivas no ambiente institucional, estabelecida entre ensino, que caracteriza na relação aos licenciados a observação e acompanhamento, a participação no planejamento, na execução e na avaliação de aprendizagens do ensino ou de projetos pedagógicos, realizado no decorrer do estágio.

CAPÍTULO II

Desenvolvimento do Estágio e Modalidades

Artigo 3º- A carga horária do Estágio Supervisionado é de 300 (trezentas) horas distribuída em três períodos letivos, correspondentes ao estágio, devendo ser cumprida dentro dos períodos letivos regulares, preferencialmente nos momentos curriculares previstos. Caso o aluno esteja impedido, por motivo de força maior de realizar o estágio, deverá apresentar justificativa e comprovante por escrito à coordenação do curso. Neste caso, o aluno deverá cumprir as horas de estágio obrigatório até o final do Curso, sendo que o aluno não poderá colar grau e solicitar a expedição de Diploma sem o cumprimento do mesmo.

Artigo 4º- São considerados campos de estágio, os órgãos públicos ou privados, as instituições de ensino públicas ou privadas, as empresas e instituições desde que propiciem condições de aprendizagem, garantindo a manutenção dos programas durante os três períodos de estágios. O Estágio Curricular Supervisionado é planejado, organizado e gerenciado por sua coordenação, cuja denominação é designada pelo Diretor da Instituição, que integra o Conselho de Curso. O Professor designado para atuar como coordenador de estágio deve atender aos padrões de qualidade difundidos pela CF/1988, LDB nº 9.394/96, Plano Nacional de Educação e os Parâmetros Curriculares nacionais e as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia, Resolução CNE/CP Nº 1, de 15 de maio de 2006.

Artigo 5º- A entidade concedente de estágio deverá:

- I- Apresentar infraestrutura material e de recursos humanos;
- II- Aceitar as formas e procedimentos de orientação e avaliação do Instituto de Educação Superior Raimundo Sá.

Artigo 6º- Os campos de estágios serão estabelecidos entre o Instituto de Educação Superior Raimundo Sá e outras instituições de ensino públicas e privadas, empresas e outras instituições que possam proporcionar aprendizagem e serão apoiados por meio de convênios e documentos

comprobatórios, celebrados entre o Instituto de Educação Superior Raimundo Sá e o órgão concedente do estágio.

Parágrafo único - A realização do estágio, por parte do aluno, não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza. Os convênios deverão explicitar, além dos aspectos legais, os aspectos educacionais de acordo com o projeto do curso de Pedagogia do IESRSA.

CAPITULO III

Da Organização e Metodologia

Artigo 7º - Toda a organização e desenvolvimento dos estágios supervisionados de cada área serão realizados pela coordenação do curso e o professor titular da disciplina assessorado pelo respectivo colegiado de curso. No final de cada período letivo será elaborada a programação das atividades pelo coordenador e professores orientadores, referente à área específica do estágio a ser desenvolvida.

Artigo 8º - Poderão ser orientadores de estágio os docentes do Instituto de Educação Superior Raimundo Sá, respeitadas sua formação, experiência profissional e as peculiaridades do campo de estágio em que se realiza o estágio das habilidades pedagógicas.

Artigo 9º - Quando necessário, poderá haver participação de profissionais de áreas específicas na orientação de estágios, solicitado pelo coordenador do curso.

Artigo 10 - Compete ao Coordenador do curso:

- I- Apoiar os estágios curriculares atendendo às necessidades emergentes do curso;
- II- participar, quando necessário, da avaliação do estágio;
- III- promover intercâmbio entre os professores orientadores de estágio, visando solucionar problemas e uniformizar procedimentos;
- IV- Assessorar os professores orientadores de estágio no intercâmbio com outras instituições;
- V- Articular-se com o Colegiado do Curso, as diferentes possibilidades de campos de estágios, com a finalidade de compatibilizar convênios para o desenvolvimento do estágio e a interdisciplinaridade;
- VI- Planejar e pôr em execução as atividades do estágio;
- VII- Orientar os alunos na escolha do campo de estágio.
- VIII- organizar, a cada semestre letivo, os campos e as turmas de estágio.

Artigo 11 – Compete aos professores orientadores:

- I - Orientar os alunos quanto à escolha do local em que o estágio deve ser realizado;

II - Manter contato, na medida do possível, com as instituições de ensino que serão campos de estágios;

III - Realizar encontros periódicos com os alunos, no horário reservado à orientação de estágios, previstos no horário semanal da Faculdade;

IV - Orientar as atividades a serem realizadas no Estágio, no que se referem:

a) aos procedimentos de observação, participação, formas de registro, investigação, planejamento e desenvolvimento de aulas e/ou projetos de trabalho a serem realizados na escola;

b) ao acompanhamento das atividades desenvolvidas e sua integração com os eixos temáticos: escola, aluno e professor;

c) a análise periódica dos registros para a elaboração do Relatório de Estágio.

Artigo 12 - A tarefa de entrar em contato com as escolas e acordar, com a respectiva direção, a realização do Estágio Supervisionado é de responsabilidade do professor orientador do estágio.

Artigo 13 - A orientação dos estágios poderá ser desenvolvida através de diversas ações, tais como:

I - Planejar, organizar e supervisionar as atividades de estágio;

II – Programar trabalho junto aos alunos e professores envolvidos no estágio, objetivando a plena realização dos programas de prática de ensino; orientação e acompanhamento do estagiário, por meio de visitas e acompanhamento dos estagiários;

III- Organizar a documentação relativa ao estágio, incluindo as fichas de acompanhamento e avaliação individual dos acadêmicos nos quais devem ficar registrados as atividades desenvolvidas, do ingresso ao término do estágio.

Capítulo IV

Das Atribuições e Competências

Art. 14 - Cabe ao aluno:

a) Cumprir com assiduidade o cronograma de atividades estabelecido pela as disciplinas Estágios Curricular Supervisionadas no Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia do IESRSA, bem como, pelas normas vigentes para o cumprimento das respectivas disciplinas: Estágio Supervisionado em Educação Infantil (6º período), Estagio Supervisionado nos Anos Iniciais do Ensino

Fundamental (7º período) e Estágio Supervisionado em Gestão Educacional (8º período), sendo cada estágio com a carga horária de 100 (cem) horas aulas;

- b) Elaborar relatórios e projetos referentes ao Estágio Curricular Supervisionado, a fim de atender as exigências da disciplina e encaminhá-lo ao professor orientador da disciplina e ao coordenador do Núcleo de Práticas Acadêmicas;
- c) Atender às demais normas do regulamento de Estágio Curricular Supervisionado do curso;
- d) Entregar o relatório de estágio dentro do prazo estipulado pelo professor da disciplina;
- e) Assinar Termo de Compromisso dos Estágios Supervisionados;
- f) Entregar relatório das atividades de estágio supervisionado, assinadas pelo Supervisor das Práticas da empresa ofertante que, dentre outros quesitos, informará sobre as atividades desenvolvidas.

Art. 15 - Cabe ao professor orientador do estágio supervisionado:

- a) Elaborar o plano da disciplina e apresentar à coordenação do Curso;
- b) Proceder a avaliação individual do aluno e registrar as notas atribuídas ao seu desempenho, conforme o regulamento o presente regulamento;
- c) Cumprir este regulamento;
- d) Supervisionar os trabalhos de atividades práticas, fornecendo sempre que necessário, subsídios para a realização dos projetos e relatórios;
- e) Zelar pela qualidade das práticas supervisionadas do Curso de Pedagogia da Faculdade R. Sá.

Art. 16 - Cabe coordenador do núcleo de práticas acadêmicas ou de estágio supervisionado:

- a) Aprovar os acordos e assinar o termo de Compromisso (Formulário das Práticas conforme capítulo V dos anexos art. 1º), para a celebração destes acordos com as organizações interessadas;
- b) Zelar pela qualidade das Práticas Acadêmicas Supervisionados do IESRSA;
- c) Criar e manter um acervo de toda a documentação relativa a cada aluno e sua respectiva prática para consulta e posterior comprovação junto aos órgãos fiscalizadores;

- d) Manter e ampliar os contatos, divulgar e promover o Curso de Pedagogia do IESRSA entre as organizações da Região de Picos e do Estado do Piauí, visando aumentar a oferta de vagas de estágio para os alunos.

Art. 17 - Cabe às instituições de ensino públicas ou privadas ou empresas ofertantes do estágio supervisionado:

- a) Preencher a documentação necessária, conforme exigência do Núcleo de Práticas e assinar termo de compromisso;
- b) Preencher formulário do aluno e atribuir nota em escala de 0 (zero) a 10 (dez) sendo este satisfatório ou insatisfatório, referente ao período de estágio;
- c) Assinar Termo de Compromisso (Formulário dos Estágios, conforme capítulo V dos anexos art. 1º);

CAPITULO V

DA AVALIAÇÃO E FREQUÊNCIA

Artigo 18 - Na verificação do rendimento do aluno de estagio supervisionado, será avaliado:

- a) A frequência mínima exigida de 75% (setenta e cinco por cento) às atividades programadas em instituições escolares ou não escolares, empresas ou outras instituições que proporcionem aprendizagem;
- b) A execução de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos trabalhos e atividades programadas, cuja a realização é obrigatória;
- c) O resultado da avaliação da aprendizagem será calculado através de frequência e notas obtidas em 3 (três) verificações ao longo do semestre (inclusive relatórios ou projetos de estagio);
- d) Entregar relatório das atividades de práticas jornalísticas supervisionadas, assinadas pelo Supervisor de estágio ofertante, que dentre outros quesitos informará sobre as atividades desenvolvidas. (Capítulo V – dos anexos Art. 4º).

Parágrafo Único: Será considerado aprovado, o acadêmico que obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete), nota obtida pela média aritmética simples das 3 (três) verificações no semestre.

Art. 19 - Cabe ao professor orientador de Estágio Supervisionado desenvolver ações como:

- a) Elaborar o plano da disciplina e apresentar à Coordenação do Curso;
- b) Analisar e aprovar o Plano de Práticas apresentado pelos alunos (itens: A e C do capítulo I).
- c) Proceder a avaliação individual do aluno e registrar as notas atribuídas ao seu desempenho, conforme o regulamento. (Capítulo V – dos anexos Art. 2º);
- d) Cumprir este regulamento;
- e) Supervisionar os trabalhos de atividades práticas, fornecendo sempre que necessários, subsídios para a realização dos projetos e relatórios;
- f) Zelar pela qualidade do estágio supervisionada do curso de Licenciatura em Pedagogia da Faculdade R. Sá.

Art. 20 - Cabe coordenador do Núcleo de Práticas Acadêmicas ou de Estágio Supervisionado:

- a) Aprovar os acordos e assinar o Termo de Compromisso (Formulário das Práticas conforme capítulo V dos anexos art. 1º), para a celebração destes acordos com as organizações interessadas;
- b) Zelar pela qualidade das Práticas Acadêmicas Supervisionados do IESRSA;
- c) Criar e manter um acervo de toda a documentação relativa a cada aluno e sua respectiva prática para consulta e posterior comprovação junto aos órgãos fiscalizadores;
- d) Manter e ampliar os contatos, divulgar e promover o Curso de Pedagogia do IESRSA entre as organizações da Região de Picos e do Estado do Piauí, visando aumentar a oferta de vagas de estágio para os alunos.

Capítulo VI

Das Disposições gerais

Artigo 21 - Os casos omissos neste regulamento de estágio serão resolvidos pelo pela Coordenação do curso e pelo respectivo colegiado.

Coordenação do curso de licenciatura em Pedagogia

